CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0804/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REDES DE APOIO FAMILIAR (REDE AZUL) PARA FAMÍLIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SÍNDROME DE DOWN NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de outubro de 2024.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
23 OUT 2024
09:30 Min
Servidor

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0804/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REDES DE APOIO FAMILIAR (REDE AZUL) PARA FAMÍLIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SÍNDROME DE DOWN NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a criação de redes de apoio familiar voltadas para as famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, com o objetivo de fornecer suporte psicológico, promover a troca de experiências e compartilhar informações sobre recursos e direitos disponíveis às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

Parágrafo único. Entende-se por Redes de Apoio Familiar conjuntos estruturados de serviços voltados para oferecer suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down, facilitando o acesso a recursos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outros serviços essenciais, promovendo o bem-estar e a inclusão social das pessoas com TEA ou Síndrome de Down e de suas famílias, bem como funcionando como um ponto de conexão entre as necessidades familiares e os serviços disponíveis, garantindo um apoio contínuo e integrado.

Art. 2º. As redes de apoio familiar de que trata esta lei têm por finalidade:

I - Promover o acolhimento das famílias, fornecendo informações e orientações sobre o diagnóstico, tratamento e convivência com pessoas com TEA ou Síndrome de Down;

II - Oferecer apoio emocional e psicológico às famílias, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas especializadas, que promovam o bem-estar emocional e a resiliência;

III - Facilitar o acesso das famílias aos serviços de saúde, educação e assistência social, promovendo a integração entre esses setores;

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379

IV - Incentivar a criação de grupos de apoio e convivência entre famílias com pessoas com TEA ou Síndrome de Down, promovendo e estimulando a troca de experiências e informações entre as famílias, a construção de uma rede solidária e a criação de um ambiente de acolhimento e apoio mútuo, onde estratégias, desafios e conquistas possam ser compartilhados;

V - Informar e orientar os familiares sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo o acesso a serviços e programas que garantam a plena inclusão social da pessoa com TEA ou Síndrome de Down, conforme as diretrizes legais e institucionais;

VI - Capacitar familiares e cuidadores acerca dos aspectos relacionados ao TEA e à Síndrome de Down, oferecendo formações contínuas que abordem práticas de cuidado, interação e manejo, com o objetivo de assegurar uma convivência mais harmoniosa e eficaz, fortalecendo o papel da família como agente de suporte no desenvolvimento do indivíduo com TEA ou Síndrome de Down.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de outubro de 2024.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REDES DE APOIO FAMILIAR (REDE AZUL) PARA FAMÍLIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SÍNDROME DE DOWN NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação de redes de apoio familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down constitui medida essencial para fortalecer o suporte social e emocional que essas famílias necessitam. Muitas vezes, as famílias enfrentam desafios significativos relacionados à aceitação, compreensão e cuidados específicos. A falta de informações e a escassez de recursos adequados podem levar ao isolamento social, impactando diretamente o bem-estar das pessoas com essas condições e de seus familiares. Assim, as redes de apoio proporcionarão um espaço seguro e acolhedor, onde poderão encontrar suporte e orientação.

Além disso, as unidades de saúde desempenham um importante papel na identificação e acompanhamento de casos de TEA e Síndrome de Down. No entanto, muitas vezes, o atendimento se restringe apenas à assistência médica, sem considerar a necessidade de um apoio mais amplo que envolva aspectos emocionais e sociais. As redes de apoio familiar propostas neste projeto visam preencher essa lacuna, promovendo a integração dos serviços de saúde com ações que favoreçam o desenvolvimento e a inclusão social. Isso não apenas beneficiará as famílias, mas também permitirá que os profissionais de saúde ampliem sua atuação, tornando-se facilitadores de um processo mais holístico de cuidado.

Outro aspecto importante é a promoção da troca de experiências entre as famílias. Muitas vezes, a convivência com outras pessoas que enfrentam desafios semelhantes pode ser terapêutica e educativa. Ao criar um espaço onde essas famílias possam compartilhar suas vivências, dificuldades e conquistas, estaremos fomentando uma rede de solidariedade. Essa troca de experiências pode ajudar a desmistificar preconceitos e a promover uma maior compreensão sobre as realidades vividas por essas famílias, contribuindo para a sensibilização da sociedade em geral.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379